

**Convênio N° SEI 0820498/2023****Em 02/05/2023**

CONVÊNIO N° 11/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Processo SEI n° 0011930/2023

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, n° 250, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. **EVALDO MARCHI**, portador do RG n° 7.676.951-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 044.399.838/80, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais n° 8.080/90 e 8.666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **CONVÊNIO** para integração do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado simplesmente **HU**, ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, para prestação de assistência médico-hospitalar na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução de serviços médico-hospitalares nas áreas materno, infantil e mulher; realização de cirurgias eletivas; realização de exames complementares para elucidação diagnóstica e desenvolvimento de ações da rede Cegonha do Ministério da Saúde para o município de Jundiaí e sua região de saúde conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

I - Os serviços ora conveniados observarão a quantidade média mensal estabelecida no Plano de Trabalho, e compreendem:

a) – Internação hospitalar: em média de 740 internações mensais, aprovadas pelo faturamento SIH-SUS, respeitados os parâmetros definidos pelo **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, compreendendo as seguintes áreas:

BLOCO: INTERNAÇÃO CLÍNICA

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos

Meta	Mensal	Física
Estimada		

0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)

0304 Tratamento em oncologia

0305 Tratamento em nefrologia

420

0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas

0310 Parto e nascimento

BLOCO: INTERNAÇÃO CIRÚRGICA**Tabela SUS - subgrupo de procedimentos**

Meta	Mensal	Física
Estimada		

0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

0402 Cirurgia de glândulas endócrinas

0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico

0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

0406 Cirurgia do aparelho circulatório

0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

320

0408 Cirurgia do sistema osteomuscular

0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

0410 Cirurgia de mama

0411 Cirurgia obstétrica

0412 Cirurgia torácica

0413 Cirurgia reparadora

0414 Bucomaxilofacial

0415 Outras cirurgias

Sendo os leitos distribuídos da seguinte forma:

ESPECIALIDADE	LEITOS SUS
93 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	5
92 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10
78 - UTI PEDIATRICA - TIPO II	6
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	10
75 - UTI ADULTO - TIPO II	6
03 - CIRURGIA GERAL	16
33 - CLINICA GERAL	6
43 - OBSTETRICA CLINICA	25
10 - OBSTETRICA CIRURGICA	15
45 - PEDIATRIA CLINICA	19
68 - PEDIATRIA CIRURGICA	6
TOTAL	124

(Fonte: cnes.datasus.gov.br)

b) Procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva no RN (teste da orelhinha), teste do olhinho vermelho e teste do pezinho, conforme legislação vigente do Ministério de Saúde.

II – Atendimento Ambulatorial: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela UGPS e pelo Ministério da Saúde, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Materno-Infantil, exceto traumas, constituído pelo P.S. Infantil e P.S. de Gineco-obstetrícia com previsão estimada de 27.920 atendimentos/ mês:

Bloco: Atendimento Ambulatorial

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Meta Mensal Estimada	Física
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	27.920	
0201 Coleta de material		
0202 Diagnóstico em laboratório clínico		

0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

0204 Diagnóstico por radiologia

0205 Diagnóstico por ultra-sonografia

0206 Diagnóstico por tomografia

0209 Diagnóstico por endoscopia

0211 Métodos diagnósticos em especialidades

0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia

0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

0302 Fisioterapia

0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)

0306 Hemoterapia

0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

0404 Cirurgias de vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

0417 Anestesiologia

Exceto exames complementares para elucidação diagnóstica conforme item b

b) Exames Complementares para elucidação diagnóstica: A execução do serviço de exames complementares para elucidação diagnóstica conforme quadro abaixo se dará pelo hospital ou pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, mediante regulação do Departamento de Regulação da Saúde/UGPS.

Cód. SUS	Procedimentos	Qte Mensal estimada
020601001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTR	2
020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CO	7
020601003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTR	3
020601004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUL	5

020601005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	25
020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	1
020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	45
020602001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIO	1
020602002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	1
020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	140
020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	115
020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIO	1
020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA	79
020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	373
020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	10
020502018-6	ULTRASSON TRANSVAGINAL	300
020502014-3	ULTRASSON OBSTÉTRICO	150
-	TOMOGRAFIAS COM SEDAÇÃO	5
020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ambulatorial)	460
020901002-9	COLONOSCOPIA (ambulatorial)	380
020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (hospitalar)	20
020901002-9	COLONOSCOPIA (hospitalar)	30
TOTAL		2.153

III – Banco de Leite Humano, incluindo os procedimentos de cultura de leite materno.

IV – Serviços de Apoio: todo e qualquer serviço de apoio necessário à execução do objeto conveniado, tal como, Ambulância, Centro de Esterilização, Farmácia, Lactário, Lavanderia, Necrotério, Nutrição e Dietética (S.N.D.), Serviços de Prontuário de Paciente (SAME), Serviço de Manutenção de Equipamento e Serviço Social.

V- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e metas quantitativas e

qualitativas previstas no Plano de Trabalho.

VII - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde, conforme pactuação efetuada e capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

I - As internações a serem realizadas pela **CONVENIADA** compreendem:

- a)** – Internação eletiva, e,
- b)** – Internação de emergência ou de urgência.

II - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante regulação e definição pela UGPS.

III - As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

IV - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do convênio.

II - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1. Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
2. É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.
3. Nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada à presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

III - A **CONVENIADA** obriga-se a informar, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da UGPS.

IV - A CONVENIADA fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

V - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

VI - A CONVENIADA se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de “porta única” de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

VII - Ficando a **CONVENIADA** impossibilitada de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

VIII - A CONVENIADA fica obrigada a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

X - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

- a)–** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;
- b) –** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso;
- c) –** atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) –** afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- e) –** admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pelo **MUNICÍPIO**;

- f) – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- g) – permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos e de acordo com o Programa de Humanização do Hospital;
- h) – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j) – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- l) – possuir Comissão de Infecção Hospitalar;
- m) – possuir Comissão de Ética Médica;
- n) – possuir Comissão de Óbito;
- o) – possuir Comissão de Prontuário;
- p) – possuir Comissão de Ética e Pesquisa;
- q) – possuir Comissão de Captação de Órgãos;
- r) – possuir Conselho Gestor;
- s) – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações e/ou legislações;
- t) – notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seu Regimento ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- u) – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes, e dar sequência aos processos para habilitações de alta complexidade já em andamento;
- v) – observar as condições estabelecidas na Portaria MS/GM 1.034, de 05 de maio de 2010.
- x) – obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:
 - x.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONVENIADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
 - x.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

x.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

x.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

x.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

x.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

x.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONVENIADA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

x.h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

x.i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para

manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão.

z.j) Responsabilidade. A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

XI - Em relação ao atendimento ambulatorial caberá à **CONVENIADA:**

a) – Serviços de exames complementares para elucidação diagnóstica – dentre eles mamografias, ultrassons, tomografias, endoscopias e colonoscopias

a.a) emitir os laudos dos exames de rotina para o paciente em até cinco dias úteis da realização do procedimento e duas horas para os realizados em caráter de urgência.

a.b) será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** a indicação de outro serviço sem ônus ao **MUNICÍPIO**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 (três) dias úteis.

a.c) o agendamento do exame deverá ocorrer no máximo em 03 (três) dias, para exames de rotina, e, de imediato, em caso de solicitação de urgência/emergência.

a.d) refazer sem custos, todos os exames recusados pelos médicos da UGPS em função da qualidade técnica dos mesmos ser de difícil interpretação diagnóstica.

XII – o atendimento de Pronto Socorro deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia com equipe técnica capacitada e compatível com o tipo e quantidade de atendimento a ser prestado. É de responsabilidade da conveniada, fornecer todos os procedimentos/materiais necessários para o adequado diagnóstico e terapêutica dos usuários SUS, de acordo com a sua área de atuação (Plano de Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

II - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) – fornecer ao **CONVENIADO** os resultados das avaliações, auditorias e recomendações que elaborar ou receber do SUS, a fim de auxiliá-lo nos aspectos administrativos e técnicos com a finalidade de contribuir com a melhora na qualidade dos serviços executados.
- b) – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I - A CONVENIADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

II- A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

III - A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **HU** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

V - O MUNICÍPIO, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na cláusula nona, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - A fiscalização exercida pela UGPS sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria UGPS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

VII - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VIII - Em qualquer situação está assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago na forma estabelecida no presente termo e no Plano de Trabalho, observados os seguintes procedimentos:

I – A UGPS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e do próprio **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

II – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global de R\$ 108.649.155,72 (cento e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 9.054.096,31 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e trinta e um centavos).

I - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pela **CONVENIADA** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, e complementados com recursos próprios, conforme Plano de Trabalho.

II - A prestação de serviços de exames complementares para elucidação diagnóstica, por regulação da UGPS, terá o teto mensal estimado de R\$ 306.834,31 (trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) incluídos nos valores constantes no caput da cláusula oitava, e serão repassados de acordo com o número de procedimentos realizados e aprovados em faturamento, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS

I - As Metas Quantitativas correspondem ao volume estimado de procedimentos a ser realizado para atingir os objetivos propostos neste Plano de Trabalho.

II - As Metas serão apuradas individualmente por bloco de procedimentos.

III - O encaminhamento dos pacientes para realização das cirurgias eletivas é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

IV - As Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela entidade, visando à qualificação do atendimento oferecido conforme previsto no Plano de Trabalho e ainda:

a) Para aferição das metas qualitativas, o hospital encaminhará mensalmente um relatório sintético, discriminado por item, informando o cumprimento das metas estabelecidas.

b) Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, no período de vigência do convênio, o hospital passará a receber, o valor da Tabela SUS, no mês subsequente da apuração, pelo quantitativo faturado e aprovado dos procedimentos SUS da Meta Quantitativa, por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Metas Qualitativas, ou retorno do cumprimento das Metas Qualitativas após apresentação de justificativa de caso fortuito ou força maior com deferimento desta Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para a **CONVENIADA**, respectivamente nos dias 02 (dois) e 15 (quinze) de cada mês, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse enviado na primeira parcela e 30% (trinta por cento) restante na segunda parcela.

II - O hospital receberá o valor global das metas quantitativas ambulatoriais, internação clínica e internação cirúrgica previsto nos blocos 1, 2 e 3 acima, desde que comprovada à execução mínima de 90% das metas pactuadas por bloco, com aprovação técnica do Departamento de Regulação da Saúde/UGPS.

III - A avaliação referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** realizada pelo Departamento de Regulação da Saúde/UGPS se dará no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

IV - Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas pactuadas por bloco, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, no período de vigência do convênio, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo bloco, por um período

máximo de 2 meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços, ou retorno do cumprimento das Metas Quantitativas do respectivo bloco.

V - Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

VI – Para os serviços de exames complementares para elucidação diagnóstica, o **HU** receberá o pagamento mensal por procedimentos realizados/aprovados, que serão apurados pelo Departamento de Regulação da Saúde, mediante sistemas de informação padronizados da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Ministério da Saúde, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, à UGPS/Divisão de Prestação de Contas, em formato digital, conforme Anexo II – A, os arquivos digitalizados, conforme estabelecido pelo TCESP (pdf pesquisável, escala de cinza, obedecendo paisagem e retrato), até que o sistema esteja em funcionamento para serem inseridos. As despesas devem ser separadas por Fonte de Repasse.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCESP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DO VALOR

I - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores serão objeto de repactuação entre as partes.

II - As metas e condições estabelecidas poderão ser repactuadas a qualquer tempo desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste Convênio para o presente exercício correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do **MUNICÍPIO**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios serão:

I – 51.01.10.302.0191.8516.33.50.39.00.0000 - R\$ 57.175.384,70

II - 51.01.10.302.0191.8516.33.50.39.00.5001- R\$ 15.257.385,78

Parágrafo único - As despesas que ultrapassarem o presente exercício serão consignadas no orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contida na legislação vigente.

I - A CONVENIADA reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa.

II - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

III - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo à **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

IV - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

V - O presente convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do **MUNICÍPIO** em rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial 01 de maio de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONVENIADA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único - Qualquer alteração ao presente convênio será objeto de Termo Aditivo e poderá se dar em comum acordo entre os partícipes, respeitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – No extrato deverá constar os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários,

II – Resumo do objeto,

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho, e,

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente Convênio para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

EVALDO MARCHI

Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Marchi, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí**, em 05/05/2023, às 09:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 05/05/2023, às 14:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 08/05/2023, às 10:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0820498** e o código CRC **4D996321**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0011930/2023

0820498v9